

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3.040/2024 – CHAMAMENTO SIMPLES Nº 02/2024

*****NÃO PREENCHER*****

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, no Livro A2, folha 22, sob o nº 118 em 14 de julho de 1966, inscrita no CNPJ nº 53.893.582/0001-49, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis – FAFIPE e do Centro de Estudos Profissionalizantes, com sede na Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, CEP 16303-180, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, o Sr. **ALEXANDRE GIL DE MELLO** portador da Cédula de Identidade RG nº 25.310.211-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 285.993.028-09, e pelo seu Gerente Administrativo o Sr. **CLAYRMEN CANDIDO PERON** portador da Cédula de Identidade nº 24.507.217-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 257.697.518-60, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, com sede na Rua/ Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____/_____, neste ato por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade/ RG nº _____, com endereço na sede da empresa doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, em razão da licitação na modalidade CHAMAMENTO SIMPLES Nº 02/2024, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO com fundamento no Regulamento de Contratação da FUNEPE (com suas alterações posteriores) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, considerando as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Permissão de Uso Oneroso destina-se à EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ATIVIDADES DE LANCHONETE NA CANTINA DA FUNEPE, conforme Termo Referência constante do Anexo I e demais cláusulas constantes do Edital de Chamamento nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Exploração Comercial da Cantina decorrente deste Contrato terá início após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2. A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PERMITENTE.

2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos a apreciação da PERMITENTE para a eventual autorização.

2.2.2. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a cantina objeto desta licitação.

2.3. Dar-se por completa o presente Contrato quando a PERMISSIONÁRIA completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato no período de 6 meses.

2.4. Na execução deste Contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

2.5. Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. Pela Permissão de uso de espaço na FUNEPE, a PERMISSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento dos seguintes preços mensais:

3.1.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor mensal de R\$ _____(_____), sendo o valor global de R\$ _____(_____).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário expedido pela FUNEPE, com primeiro pagamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.3. As demais parcelas serão pagas em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro pagamento e assim sucessivamente a cada mês.

3.4. No caso das despesas administrativas de consumo de água e energia o interessado deverá efetuar o pagamento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, conforme estimativa da FUNEPE, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Além das obrigações constantes de Cláusulas próprias deste Contrato, e do Edital Chamamento nº 02/2024, Termo de referência e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a:

5.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

5.1.2. Zelar pela fiel execução do serviço que vier a ser contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da prestação de serviços;

5.1.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela PERMITENTE;

5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços;

5.1.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo objeto da prestação de serviços;

5.1.7. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

5.1.8 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do objeto do serviço;

5.1.9. Manter contato com a FUNEPE sempre que houver necessidade de informações e/ou esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços;

5.1.10. Efetuar o pagamento mensal do uso da cantina conforme acordado na cláusula de pagamento.

5.1.11. Informar a PERMITENTE de quaisquer intercorrências das quais tenha conhecimento e que estejam

relacionadas à prestação de serviços objeto deste Chamamento Simples.

5.1.12. Fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários que sejam suficientes para o perfeito atendimento aos usuários, observando sempre as disposições legais quanto à segurança, manuseio e higiene;

5.1.13. No caso dos insumos, o interessado é responsável pelo fornecimento de salgados e doces que serão comercializados na Cantina;

5.1.14. Disponibilizar para venda cardápio variado, inclusive, com versões vegetariana, integral, sem lactose, sem glúten, diet e

5.1.15. Não comercializar no local:

a) bebidas alcoólicas;

b) cigarros e afins;

c) bebidas em garrafas de vidro; e

d) outro itens que possam comprometer a integridade dos usuários;

5.1.16. Responsabilizar-se pela higienização e limpeza geral da área física, equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, devido às peculiaridades inerentes aos serviços de alimentação, sabidamente vulneráveis ao aparecimento de insetos e roedores;

5.1.17. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço e respectivo entorno, inclusive, com a troca de lâmpadas e pequenos reparos decorrentes do uso do espaço;

5.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas de consumo de água e energia elétrica ao espaço utilizado que está estimado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) pela FUNEPE;

5.1.18.1. Caso tenha interesse, o vencedor poderá implantar internet e telefone no local em seu nome e às suas expensas;

5.1.19. Não reaproveitar, em hipótese alguma, qualquer componente de refeição preparada e não servida no dia, bem como, as sobras para confecção de produtos a serem comercializados na lanchonete;

5.1.20. Recolher e retirar diariamente do local dos serviços os alimentos preparados e não servidos, o lixo e os dejetos, de acordo com as normas fixadas pelo órgão de fiscalização competente;

5.1.21. Assegurar que o cardápio impresso esteja sempre disponível aos consumidores e a tabela de preços afixada em local visível;

5.1.22. Praticar preços compatíveis com o mercado e acessíveis a comunidade;

- 5.1.23. Tratar os usuários do serviço com urbanidade, educação e dignidade;
- 5.1.24. Fornecer notas fiscais ou documento equivalente aos consumidores dos seus produtos;
- 5.1.25. Aceitar pagamento em cartão (débito e/ou crédito) e em espécie, sendo que o troco deverá ser sempre em espécie, nos casos de falta de moedas ou cédulas, o valor cobrado deverá ser reduzido até um montante em que seja possível o troco em espécie.
- 5.1.26. Fornecer os materiais necessários à execução como apoio dos pratos e talheres, garrafas térmicas, equipamentos de cozinha, tais como, forno, liquidificador, panelas, geladeiras, freezer dentre outros, além do material descartável como copos, guardanapos, canudos, garfos, facas, colheres, luvas, máscaras e outros;
- 5.1.27. Não realizar apresentações musicais ou similares no local;
- 5.1.28. A exploração comercial decorrente desta permissão deverá ser realizada somente pelo permissionário;
- 5.1.29. Privilegiar, sempre que possível, os fornecedores da cidade;
- 5.1.30. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- 5.1.31. Manter funcionários devidamente uniformizados e fornecer todos os equipamentos de proteção individual recomendáveis para o tipo de atividade desenvolvido no local, com crachás de identificação e devidamente treinados;
- 5.1.32. Reparar quaisquer danos no container causados em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- 5.1.33. Obter as licenças necessárias junto a Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e demais órgãos necessários para o desenvolvimento regular das atividades;
- 5.1.34. Manter-se em dia com os tributos municipais e demais encargos decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local;
- 5.1.35. Seguir as demais recomendações que forem expedidas pela FUNEPE no decorrer da execução das atividades;
- 5.1.36. Comunicar a FUNEPE quaisquer intercorrências decorrentes da permissão ou dos serviços realizados no local;
- 5.1.37. Contribuir com a melhoria contínua dos serviços ofertados à população;

5.1.38. Indenizar a FUNEPE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis e equipamentos,

pela execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados, colaboradores ou fornecedores;

5.1.39. Quando findar a permissão ou for encerrado o contrato, deixar o local nas condições em que o recebeu, conforme termo de vistoria e relatório fotográfico que deverão ser anexados ao Contrato no momento de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Chamamento nº 02/2024 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a PERMITENTE fica obrigada a:

6.1.1. Receber o pagamento dos valores devidos em razão da Permissão do uso da cantina decorrente deste Chamamento Simples;

6.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas da PERMISSIONÁRIA com relação ao objeto da prestação de serviços;

6.1.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a prestação dos serviços;

6.1.4. Fiscalizar a execução do serviço realizados na cantina;

6.1.5. Fornecer espaço para cantina na FUNEPE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da PERMISSONÁRIA, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

8.1.3. Multa Compensatória de até 10%;

8.1.4. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender o de seu cadastro, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

8.2. Ainda, ficará impedida de licitar e contratar com a PERMITENTE, pelo prazo de até 2 (anos) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (e posteriores alterações).

8.3. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada em conjunto com as multas previstas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (com as alterações posteriores).

8.4. Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As sanções aplicadas deverão ser registradas no Departamentos de Compras da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PERMITENTE

9.1. Constituem motivo para a rescisão:

9.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

9.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da PERMISSONÁRIA;

9.2. O rescisão não eximirá a PERMITENTE da aplicação das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes consideram parte integrante deste Contrato, o edital de Chamamento Simples nº 02/2024 e a Proposta Padrão apresentada pela PERMISSONÁRIA.

10.2. No caso de eventuais omissões aplicam-se a este Contrato as disposições contidas no Regulamento de Compras da FUNEPE (com as posteriores alterações), bem como as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Penápolis, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Penápolis-SP, ____ de abril de 2024.

PERMITENTE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE

EMPRESA PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHA 1

NOME:

R.G.:

TESTEMUNHA 2

NOME:

R.G.: